



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Fls. n. ....  
Proc. n. 1266/2019  
.....

**PARECER N. : 0251/2019-GPGMPC**

**PROCESSO N.: 1266/2019**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA – EXERCÍCIO DE  
2018**

**RESPONSÁVEL: WILSON LAURENTI – PREFEITO**

**RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Tratam os autos da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Wilson Laurenti – Prefeito.

Em sua análise inaugural (ID 788160) a equipe instrutiva irrogou duas irregularidades ao Chefe do Poder Executivo, solidariamente ao Controlador Geral, quais sejam:

- 1) Repasse financeiro ao Legislativo acima do limite constitucional; e,**
- 2) Não atendimento de diversas determinações e recomendações da Corte, exaradas nas contas anteriores.**

Alfim manifestou-se pela audiência dos Srs. Wilson Laurenti (095.534.872-20), Prefeito, e Roberte Onipotente Andrade (989.482.292-49), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1 e A2.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n. ....  
Proc. n. 1266/2019  
.....

Recebidos os autos na relatoria, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, exarou o Despacho (ID 791209), no qual, em suma, remete os autos ao MPC-RO para que, querendo, o *Parquet* se manifeste previamente nos autos a complementar a instrução técnica.

Assim instruídos, vieram os autos a este *Parquet* de Contas para manifestação ministerial.

É o relatório.

Sem delongas, roborase o encaminhamento<sup>1</sup> da equipe técnica, devendo-se abrir oportunidade ao exercício do contraditório e ampla defesa aos responsáveis, a fim de que possam apresentar justificativas acerca das impropriedades apontadas.

Após manifestação conclusiva da unidade técnica, sejam os autos remetidos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o parecer.

Porto Velho, 24 de julho de 2019.

**Yvonete Fontinelle de Melo**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

S3

#### <sup>1</sup> 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Wilson Laurenti (095.534.872-20), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1 e A2.

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Roberte Onipotente Andrade (989.482.292-49), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1 e A2.

Em 25 de Julho de 2019



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO  
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS